



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRIORIZAR A MATRÍCULA PARA O ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL E SENSORIAL EM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, OU CONVENIADA, MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a priorizar a matrícula para o aluno portador de deficiência física, mental e sensorial em escola municipal de educação básica, ou conveniada, mais próxima de sua residência no Município de Embu das Artes.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula, o aluno ou responsável deverá apresentar à escola comprovando a residência e atestado médico comprobatório do tipo de deficiência.

Art. 2º - As escolas poderão disponibilizar aos alunos com deficiência, salas de aula em espaços de fácil acesso.

Parágrafo único. No cumprimento da presente Lei, respeitar-se-á o que está disposto na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto 3.298/99, artigo 6º, I e III; artigo 15, III; artigo 24, IV e VI e §3º.

Art. 3º - A prioridade concedida ao aluno portador de deficiência a que se refere esta lei implica respeito ao princípio financeiro da economicidade, haja vista que o município não despenderá com transporte destes alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada via decreto municipal ou outro dispositivo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever da sociedade moderna promover a igualdade no convívio social;

Considerando que as pessoas portadoras de necessidades especiais têm totais condições de plenamente se integrar à sociedade, desde que sejam reconhecidas e valorizadas;

Considerando que a integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais depende de um esforço conjunto entre governo e sociedade, o qual proporcionará um convívio harmonioso entre todos os cidadãos;



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310036003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Considerando que as escolas são um excelente e crucial palco para que se possa promover essa integração social;

Considerando que na faixa etária de crianças e adolescentes a promoção da integração de pessoas portadoras de necessidades especiais é de suma importância para que reflita no futuro da sociedade;

Considerando que há uma grande necessidade de as escolas se prepararem melhor para receber portadores de necessidades especiais;

Considerando que a priorização da matrícula de pessoas portadoras de necessidades especiais promoverá uma maior integração e viabilizará o convívio entre todos os alunos, desencadeando um inegável desenvolvimento social;

Considerando que mesmo sendo minoria, os portadores de necessidades representam uma essencial e importantíssima fatia da sociedade;

Considerando que os portadores de necessidades especiais podem somar esforços no aprendizado dos demais alunos e membros da sociedade, clarificando o insondável benefício de sua inclusão social;

Considerando que por fim, que os portadores de necessidades especiais não devem, sob hipótese alguma, ser marginalizados da sociedade.

Plenário "Mestre Gama", 27 de outubro de 2021

Bobilel Castilho - PSC



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310036003800320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

